



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 070/95

SÚMULA - Dispõe sobre a licença e regularização de Taxis e veículos de Aluguel no Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica fixada para o Município de Apucarana, a proporção de 01(um) TAXI e um veículo de ALUGUEL, para cada 1.000 (um mil) habitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, estimar a população do Município, para os efeitos desta Lei, valendo-se de dados dos recenseamentos oficiais, e, publicar anualmente a estimativa.

Art. 2º - Fica a critério do Executivo Municipal, a fixação de estacionamentos de TAXI, veículos de ALUGUEL, caminhões e carroças no Município, não podendo serem superiores a 10 (dez) veículos e inferiores a 05(cinco) veículos em cada estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Executivo verificar que o estacionamento está prejudicando o bom andamento do trânsito, e o local for inadequado, poderá a seu critério, transferi-lo para outro local, que for mais conveniente.

Art. 3º - Os TAXI, e os veículos de ALUGUEL, somente poderão ser licenciados, bem como regularizados, quando constarem e trafegarem com a inscrição TAXI, ou ALUGUEL, respectivamente, nas portas laterais, em cores que diferenciem da cor do veículo, bem como a placa que o distingui dos demais veículos, instalada no teto, também com a inscrição TAXI ou ALUGUEL, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição TAXI ou ALUGUEL, nas portas laterais, deverá ser de no mínimo 70 % da parte inferior da mesma.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, autorizado a regulamentar através de Decreto, outras medidas que julgar necessária, para a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº-6/53, 12/76, 21/78 e 006/85, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 1.995.


Antonio Garcia
VEREADOR